



VOTO

PROCESSO: 00058.004521/2023-75

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 5º e 8º, inciso XXXIII, estabelece a competência da ANAC para atuar como autoridade de aviação civil, cabendo a esta Agência adotar medidas para expedir, homologar ou reconhecer a certificação de produtos e processos aeronáuticos de uso civil, observados os padrões e normas por ela estabelecidos.

1.2. Ademais, em seu art. 11, é estabelecida a competência da Diretoria de exercer o poder normativo da Agência, restando evidente a competência da Diretoria Colegiada da Agência para deliberar o presente processo.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Trata-se de processo que propõe alterações nos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil (RBAC) nº 01 e nº 21 em assuntos relacionados à certificação de organização de projeto, resultado de discussões realizadas no âmbito do Processo nº 00066.000484/2021-65.

2.2. Retomo brevemente as alterações propostas:

a) No âmbito do RBAC nº 01 houve a formalização da definição de Organização de Projeto Certificada (COPj) para ser utilizada em outros normativos, conforme especificado abaixo:

Organização de projeto certificada significa qualquer pessoa jurídica devidamente estabelecida, certificada conforme a Subparte J do RBAC nº 21, que desenvolva projeto de produto aeronáutico, suas modificações e dados técnicos de reparos e alterações a esses produtos. (proposta de inclusão)

b) As mudanças propostas no RBAC nº 21 abarcam ajustes redacionais e a reestruturação de dispositivos que visam esclarecer os requisitos relacionados à COPj de forma a evitar conflitos de interpretação e melhor retratar o entendimento da Agência sobre o assunto. Assim, as alterações propostas são:

- *Seção 21.10* - exclusão dos reparos do seu escopo, sendo avaliado que a colaboração entre coordenação de projeto e produto não se faz necessária;
- *Seção 21.21* - reestruturação do dispositivo com vistas a salvaguardar a interpretação correta e esclarecer o que será considerado pela ANAC quando o requerimento for feito pela COPj;
- *Seção 21.233-I e parágrafos 21.263-I(b)(2), (3) e (5) e (c)(5) e 21.265-I(c)* - substituição do termo "projetos de reparos" por "dados técnicos para grandes reparos ou grandes alterações" para harmonização de nomenclatura utilizada no RBAC nº 43 e remoção de referências consideradas desnecessárias;
- *Parágrafos 21.263-I(c)(3) e (4) e 21.265-I(d)* - ajustes formais; e
- *Parágrafos 21.263-I(b)(6) e (c)(9)* - inclusão de dispositivos sobre a atuação de COPj na aprovação de dados técnicos para grandes alterações.

2.3. Após consulta pública realizada no período de 21/08 a 05/10/2023, foram recebidas 9 (nove) contribuições, das quais 8 (oito) foram de fabricante de aeronave e 1 (uma) de organização de manutenção aeronáutica. Após tratamentos das contribuições pela SAR^[1], com incorporação de parte das sugestões recebidas, as propostas normativas foram devidamente atualizadas, com ajustes redacionais que não afetam significativamente o mérito da proposição.

2.4. Em conclusão, diante do estudo técnico desenvolvido e da oportunidade de aprimoramento regulamentar, entendo salutar a revisão terminológica promovida e a garantia de maior clareza aos processos envolvidos na Certificação de Organização de Projeto, com os correspondentes ajustes às instruções suplementares que detalham procedimentos e meios aceitáveis de cumprimento^[2].

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação das atualizações dos RBAC 01 e 21, nos termos propostos pela Superintendência de Aeronavegabilidade^[3].

É como voto.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

^[1] Nota Técnica 49 (SEI nº 9310272)

^[2] Conforme Processo nº 00066.000913/2023-66, referente à Instrução Suplementar nº 21.231-001.

^[3] Conforme Propostas de Ato SEI 9316362, 9316405 e 9316478.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 23/01/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9525078** e o código CRC **7C9990DB**.